



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000304/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027744/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001013/2011-92  
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIZETE BEZERRA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.963.637/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERTON SILVA MARQUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **Empregados de Fiscalização de Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso**, com abrangência territorial em Cuiabá/MT, Rondonópolis/MT e Sinop/MT.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O CRMV-MT concederá, aos seus empregados, reajuste salarial de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período que é de 6,30% (seis vírgula três por cento).

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO DA TABELA SALARIAL**

O CRMV-MT conceder-se-á a atualização da tabela salarial, contida no Plano de Cargos e Salários (PCS), fazendo com que esta atualização preserve o mesmo poder aquisitivo dos salários percebidos à época de elaboração do PCS.

**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terá direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando o efetivo pagamento do salário mensal.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****13º SALÁRIO****CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O CRMV-MT pagará até o dia 30 de junho aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13o.salário/primeira parcela).

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O CRMV-MT fornecerá auxílio-alimentação, no valor de R\$10,00 (Dez reais) por dia efetivamente trabalhado. O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não será incorporado ao vencimento ou remuneração.

**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR**

O CRMV-MT manterá convênio na área de assistência médica e arcará com o custo mensal referente a 95% (noventa e cinco por cento), ficando com os 5% (cinco por cento) restantes, a cargo dos empregados do CRMV-MT.

**AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

O CRMV-MT manterá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso das despesas com creche até o limite de R\$120,00 (cento e vinte reais), para os filhos com a idade igual ou inferior a 06 (seis) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES****ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÃO VERTICAL/ASCENÇÃO FUNCIONAL**

O CRMV-MT enquadrará os funcionários conforme as atribuições e responsabilidades exercidas de cada um e de acordo com o Plano de Cargos e Salários.

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A avaliação de desempenho será realizada no mês de aniversário de contratação do servidor desta autarquia e a promoção dela decorrente deverá ser aplicada à remuneração do funcionário conforme reza o Plano de Cargos e Salários (PCS).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CRMV-MT e SINDIFISC-MT.

ELIZETE BEZERRA DA SILVA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

VERTON SILVA MARQUES  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO